



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 2.584/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2017

Proponente interessado no certame em epígrafe apresenta os seguintes questionamentos:

1) O dispositivo editalício em destaque não ser revela suficiente claro quanto à sua finalidade, razão pela qual questiona-se: Os links implementados por lote adjudicado permanecerão ativos conjuntamente durante o período de execução do contrato ou um destes links somente será utilizado (operacionalizado) na hipótese de falha do enlace principal? Tal informação se revela salutar à regular formatação dos preços e isonomia da disputa.

Resposta: O prazo de 30 (trinta) dias para instalação inicial ou mudança de endereço é considerado suficiente pela equipe técnica deste Tribunal, tendo em vista que a instalação será realizada na região central da cidade de Maceió, fartamente atendida por infraestrutura de telecomunicação de diversas operadoras. Eventuais fatores impeditivos de responsabilidade de terceiros que possam vir a comprometer o cumprimento do prazo de instalação estipulado deverão ser formalmente comunicados pelas contratadas, e serão considerados pela Administração desta Corte caso integrem as justificativas para dilação do referido prazo..

2A) Empresas do segmento admitem acesso para fins de acompanhamento da operação do sistema por meio de protocolo de gerenciamento de rede simples (SNMP). No entanto, o gerenciamento de rede se limita ao acompanhamento sistêmico, não permitindo ao usuário/cliente modificações de natureza técnica, como alterações nas configurações dos roteadores que integram o projeto.

Isto posto, com o intento de superar entraves de ordem técnico-operacional à participação de proponentes interessadas na disputa, requer-se que seja aditado o referido inferido dispositivo editalício em conformidade às considerações supra.

Resposta: O item 1.1 do anexo I-A do edital define claramente que o serviço irá operar em contingência ativa, ou seja, os dois links deve estar ativos e operantes em suas capacidades totais contratadas.

2B) Quanto ao trato da matéria é importar deixar claro que, em decorrência da natureza do projeto, empresas do segmento poderão prestar suporte na parametrização do servidor, desde Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 que atuando com sistema de

gerenciamento de nomes hierárquico e distribuído para computadores (DNS) secundário e reverso, ou seja, as operadoras contratadas poderão indicar as configurações que o cliente irá necessitar para balancear os links, não se revelando operacionalmente cabível atividades de configuração de DNS primário. As diretivas elucidadas, únicas de cumprimento regular e comum em projetos desta natureza, atendem ao pleito administrativo?

Resposta: O item 2.10 do anexo I-A edital define claramente que o objetivo do acesso SNMP é apenas para fins de monitoramento.

2C) O balanceamento de carga entre operadoras se revela cabível, desde que seja implementado um terceiro roteador que efetue a junção dos links instalados pelas empresas.

Entende-se que o roteador para ‘junção’ será fornecido pelo TRT19. A interpretação adotada atua em consonância à demanda administrativa?

Por fim, objetivando superar quaisquer dubiedades dispositivas, a Telefônica Brasil S.A. sugere o fornecimento de uma topologia de rede, de modo a permitir a plena e inequívoca compreensão de todas as características do circuito, por parte de quaisquer proponentes interessadas em concorrer ao certame.

Resposta: O item 2.12 do anexo I-A edital define claramente que a contratada deverá prestar SUPORTE na configuração e parametrização do DNS Primário da contratante, ou seja, apenas fornecer as informações necessárias aos adequados parametrização e funcionamento deste serviço em conjunto com a infraestrutura contratada. Apenas os técnicos do TRT atuam na manutenção dos ativos e serviços de TIC do Tribunal.

2D) Empresas do segmento não fornecem privilégios administrativos a nível operacional. A contratante deve necessariamente informar quais configurações do circuito carecem de adequações, para atuação da contratada nos ajustes solicitados.

Concluso o procedimento, para formalização das alterações, a operadora encaminhará à contratante termo de aceite para assinatura.

Nesta senda, objetivando promover maior coesão entre as particularidades técnico-operacionais de implementação e uso do circuito, solicita-se a flexibilização do dispositivo acima destacado em atenção aos pontos ora elencados.

Resposta: Os itens 4.1, 4.2 e 4.3.2.3 anexo I-A do edital definem claramente que deve ser realizado o balanço de tráfego, e não de carga, o que dispensa o uso de roteador para “junção” citado neste questionamento. O tráfego será direcionado de acordo com o policiamento e os pesos definidos na interface WAN dos roteadores fornecidos pelas operadoras, a ser definido durante a implantação do serviço, conforme definido no item 4 do anexo I-A do edital.

A topologia de rede é bastante simples, devendo cada uma das CONTRATADAS disponibilizar um link de acesso e propagar a faixa de IPs fornecido pelo TRT,

direcionando o tráfego entrante por seu próprio link ou para a segunda CONTRATADA, de acordo com as definições do Plano de Implantação dos serviços a ser definido conjuntamente no início da contratação.

2E) Neste contexto, conclui-se que a consistente interpretação e imperioso esclarecimento de toda estrutura técnico-operacional que integra o projeto em demanda revela-se imprescindível à regular prestação de oportuna solução a ser ajustada entre o TRT19 e a empresa adjudicatária, sustentando em caráter ampliativo o alcance dos dispositivos que estruturam e promovem a garantia de satisfatória e legítima execução do objeto delineado por este órgão contratante.

Resposta: O acesso administrativo de nível operacional no roteador CPE é necessário para que se viabilizem os ajustes de balanceamento de tráfego de saída pelos técnicos da CONTRATANTE, uma vez que as demandas são dinâmicas e podem exigir intervenções emergenciais. Por ser um equipamento a ser disponibilizado para uso exclusivo da CONTRATANTE, não se vislumbram óbices ao atendimento desta exigência por parte das operadoras.

Observação: O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de pedido de esclarecimentos relativos ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2017, interposto por interessado, tendo-o feito na forma disposta no item 9 do instrumento convocatório, contudo, de forma intempestiva, senão vejamos: O prazo estabelecido pelo Art. 19 do Decreto 5.450/2005, que regula o pregão na forma eletrônica, estabelece o prazo de “até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,..”. Paralelo à este normativo temos o art. 23 da Lei 9.784/99 que trata do Processo Administrativo, *in verbis*:

“Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.”

No caso concreto temos que a impugnação foi encaminhada por e-mail transmitido no dia 28/06/2017, às 17:02h. Contudo o horário de funcionamento do TRT 19º Região, devidamente informado no instrumento convocatório, é das 07:30h às 15:30h. Ora, se a peça impugnatória foi apresentada fora do horário de expediente da repartição, esta deve ser considerada no primeiro momento em que a repartição volte a funcionar, e que considerando que o dia 29/06/2017 foi feriado estadual, não tendo havido expediente na instituição promotora da licitação, este dia não deve ser considerado, neste cenário a presente impugnação deve ser recebida às 07:30h do dia 30/06/2017. Considerando que o certame em epígrafe está agendado para o dia 03/07/2016, é evidente que a presente peça se mostra intempestiva.

De qualquer forma, e objetivando garantir a ampla defesa e o contraditório e para não haver a interpretação de atuação com formalismo excessivo, este Pregoeiro achou por bem promover o processamento do presente pedido, mesmo sendo intempestivo.

Maceió, 30/06/2017.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

Maurício Augusto Figueiredo
Unidade Técnica Requisitante